



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2026

Edição nº 1515

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
Subprocurador-Geral Judicial

**HUMBERTO PIMENTEL**  
Subprocurador-Geral Recursal

**EDUARDO TAVARES MENDES**  
Corregedor-Geral do Ministério Pùblico

**MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA**  
Ouvidor do Ministério Pùblico

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
**Presidente**

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Vicente Felix Correia  
Denise Guimarães de Oliveira  
Sérgio Amaral Scala  
Neide Maria Camelo da Silva  
Sandra Malta Prata Lima

Walber José Valente de Lima  
Eduardo Tavares Mendes  
Maurício André Barros Pitta  
Helder de Arthur Jucá Filho  
Silvana de Almeida Abreu  
Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela  
Péricles Gama de Lima Filho

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias  
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos  
Luiz José Gomes Vasconcelos  
Humberto Pimentel

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
**Presidente**

Eduardo Tavares Mendes  
Maurício André Barros Pitta

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Isaac Sandes Dias  
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos

Valter José de Omena Acioly  
Helder de Arthur Jucá Filho

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 15 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINtes PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00001749-2.

Interessado: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Assunto: Irregularidade no atendimento.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00004866-3.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - Maceió - MPT.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas. Defiro o pedido de fls. 2672-2674, concedendo o prazo de 20 dias para que apresente as informações solicitadas. Cientifique o requerente.

Proc: 01.2025.00003480-7.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 01.2025.00005063-0.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Desobediência.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00008991-0.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0018/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, cientifique-se a Promotoria de Justiça de Paripueira. Em seguida, arquive-se.



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2026

Edição nº 1515

Proc: 02.2025.00009460-6.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Penedo/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2025.00012833-5.

Interessado: Promotoria de Justiça de Itaporanga - MPPB.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela 62ª Promotoria de Justiça da Capital, às fls. 15/16, cientifique-se o interessado. Em seguida, arquive-se.

Proc: 02.2025.00014017-2.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação Penal. Crime tipificado no art. 302, §1º, inciso I, do CTB. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor sem habilitação. Recebimento da denúncia. Retroatividade. HC 185.913- DF . Remessa dos autos ao PGJ. Art. 28-A, §14, do CPP. Revisão pelo Procurador-Geral de Justiça. A celebração de ANPP é insuficiente à prevenção e repressão do fato delituoso. Recusa Fundamentada. Culpabilidade exacerbada. Ratificação da manifestação da negativa do ANPP. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2025.00014150-5.

Interessado: 11ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Crimes do art. 33, da Lei nº c/c art. 40, inciso III, da Lei nº 11.343/2006 (Tráfico de Drogas em estabelecimentos prisionais), e do art. 147, do Código Penal (Ameaça). Oferta da Denúncia. Defesa Prévia com pedido de ANPP. Negativa do Ministério Público. Traficância em estabelecimento prisional. Remessa dos autos ao PGJ. Art. 28-A, §14, do CPP. Revisão pelo Procurador-Geral de Justiça. Ausência de elementos objetivos e subjetivos favoráveis que justifiquem a oferta do ANPP como medida alternativa de prevenção ou repressão do fato típico penal. Pela ratificação da negativa de oferta do ANPP. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 11ª Vara Criminal da Capital". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2025.00014151-6.

Interessado: 11ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação Penal. Crimes do art. 33, da Lei nº c/c art. 40, inciso III, da Lei nº 11.343/2006 (Tráfico de Drogas em estabelecimentos prisionais), e do art. 147, do Código Penal (Ameaça). Oferta da Denúncia. Defesa Prévia com pedido de ANPP. Negativa do Ministério Público. Traficância em estabelecimento prisional. Remessa dos autos ao PGJ. Art. 28-A, §14, do CPP. Revisão pelo Procurador-Geral de Justiça. Ausência de elementos objetivos e subjetivos favoráveis que justifiquem a oferta do ANPP como medida alternativa de prevenção ou repressão do fato típico penal. Pela ratificação da negativa de oferta do ANPP. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 11ª Vara Criminal da Capital". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2025.00014299-2.

Interessado: Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00014303-6.

Interessado: Alagoas Previdência.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente ao interessado.

Proc: 02.2025.00014304-7.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao setor de distribuição das Procuradorias de Justiça.



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2026

Edição nº 1515

Proc: 02.2026.00000164-2.

Interessado: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - SEDH/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da doura Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente ao interessado.

Proc: 02.2026.00000240-8.

Interessado: 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00000260-8.

Interessado: 14ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2026.00000261-9.

Interessado: PROMOTORIA DE GIRAU DO PONCIANO-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2026.00000287-4.

Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRAU DO PONCIANO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2026.00000292-0.

Interessado: PROMOTORIA DE GIRAU DO PONCIANO-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao NUDEPAT para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2026.00000293-0.

Interessado: PROMOTORIA DE GIRAU DO PONCIANO-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2026.00000295-2.

Interessado: Conselho Nacional de Justica.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 02.2026.00000296-3.

Interessado: PROCURADORIA GERAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 01.2025.00005736-6.

Proc: 02.2026.00000297-4.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00000298-5.

Interessado: Associação dos Fabricantes e Estampadores de Placas de Identificação Veicular do Estado de Alagoas - AFEPVAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00000322-9.

Interessado: 3ª Vara Criminal da Capital - TJAL.



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2026

Edição nº 1515

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc. GED n.20.08.1365.0008358/2026-17

Interessado: RODRIGO SOARES DA SILVA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se os atos competentes.

Proc. GED n.20.08.0284.0005611/2026-94

Interessado: JOSE ANTONIO MALTA MARQUES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça.

Proc. GED n.20.08.0284.0005612/2026-67

Interessado: JOSE ANTONIO MALTA MARQUES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça.

Proc. GED n.20.08.1365.0008053/2025-10

Interessado: ALMAGIS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DRH, encaminhem-se as informações ao interessado. Em seguida, arquivese.

Proc. GED n.20.08.0284.0005617/2026-29

Interessado: JOSE ANTONIO MALTA MARQUES

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Secretaria do CPJ.

Proc. GED n.20.08.0284.0005592/2026-25

Interessado: ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Encaminhem-se os autos à Coordenação das Promotorias de Justiça de Família, objetivando a adoção das medidas sugeridas pela douta Corregedoria-Geral.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de janeiro de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

#### Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 15 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

Proc. GED n. 20.08.0284.0005616/2026-56

Interessado: Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa, Corregedor Nacional do Ministério Público.

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 47/2026/COI. Comunicação de novas funcionalidades do SCMMP e solicitação de providências.

Despacho: Remetam-se os autos à Corregedoria-Geral para os fins de direito.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 13 de janeiro de 2026.

Marcondes Batista Ayres

Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel

Procurador de Justiça

#### Portarias



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2026

Edição nº 1515

PORTRARIA PGJ nº 30, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. IVALDO DA SILVA, 9º Promotor de Justiça de Arapiraca, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, até ulterior deliberação, revogando-se a Portaria PGJ nº 832/2025.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ nº 31, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. HUMBERTO PIMENTEL COSTA, Procurador de Justiça titular do 5º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível, para responder, sem prejuízo de suas funções, pelo 4º cargo da Procuradoria de Justiça Criminal, de 2ª instância, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 11/2026.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

**Plantão**

PLANTÃO – CAPITAL - 2026		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
JANEIRO	17 e 18	Cível: 27ª PJC: Dra. Jane Braga Quirino Lima
	17 e 18	Criminal: Dr. Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes

\*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2026			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	JANEIRO  SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	17 e 18	5ª PJ: Dr. Hermann Brito de Araújo Lima Junior
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo	JANEIRO  ARAPIRACA	17 e 18	7ª PJ: Dr. Mauricio Amaral Wanderley



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2026

Edição nº 1515

Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	JANEIRO		
	CACIMBINHAS	17 e 18	Dr. Izelman Inácio da Silva
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	JANEIRO		
	PENEDO	17 e 18	1ª PJ: Dr. Eládio Pacheco Estrela
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Laje Murici Messias Joaquim Gomes	JANEIRO		
	SÃO JOSÉ DA LAJE	17 e 18	Dr. Marcus Aurélio Gomes Mousinho

\*Republicado

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 15 DE JANEIRO DE 2026, OS SEGUINtes PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0008367/2026-65

Interessado: Malba Vânia Santos Valente – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível III, PGJ C1 para Classe A, nível IV, PGJ C1. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2026

Edição nº 1515

GED: 20.08.1365.0008370/2026-81

Interessado: Sybelle Costa de Aguiar – Técnico desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 06, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1329.0000443/2026-86

Interessado: Wesley de Oliveira Cavalcante – Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008071/2026-54

Interessado: Sybelle Costa de Aguiar – Técnico desta PGJ

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008369/2026-11

Interessado: Maria Eduarda Oliveira da Silva Almeida – Assistente desta PGJ

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008368/2026-38

Interessado: José Ângelo de Farias Filho – Assessor desta PGJ

Assunto: Solicitando antecipação de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 15 de Janeiro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### Portarias

PORTEARIA SPGAI nº 7, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0008367/2026-65, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva MALBA VÂNIA SANTOS VALENTE, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe A, nível IV, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 14 de janeiro de 2026. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

#### Corregedoria Geral do Ministério Público

#### Despachos

A CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DRA. NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001250-1

Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2026

Edição nº 1515

**EXTRATO DA DECISÃO:** No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001251-2  
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 43ª Promotoria de Justiça da Capital

**EXTRATO DA DECISÃO:** No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001253-4  
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

**EXTRATO DA DECISÃO:** No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001099-1  
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 65ª Promotoria de Justiça da Capital

**EXTRATO DA DECISÃO:** No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001247-8  
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 59ª Promotoria de Justiça da Capital

**EXTRATO DA DECISÃO:** No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001249-0  
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

**EXTRATO DA DECISÃO:** No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001248-9  
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

**EXTRATO DA DECISÃO:** No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001246-7  
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Cajueiro

**EXTRATO DA DECISÃO:** No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2026

Edição nº 1515

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001261-2

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

**EXTRATO DA DECISÃO:** No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001274-5

Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

**EXTRATO DA DECISÃO:** No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001257-8

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

**EXTRATO DA DECISÃO:** No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001065-8

Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 21ª Promotoria de Justiça da Capital

**EXTRATO DA DECISÃO:** No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001023-6

Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

**EXTRATO DA DECISÃO:** No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000997-3

Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

**EXTRATO DA DECISÃO:** No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001005-8

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas

**EXTRATO DA DECISÃO:** No caso em análise, acolho integralmente o parecer da dnota Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00001255-6

Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2026

Edição nº 1515

Unidade Ministerial: 19ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar a presente decisão. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 15 de janeiro de 2026.

### Decisões

A CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DRA. NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00005498-0 (Processo SAJ/MP/Ouvidoria nº 11.2025.00002017-8).

Notícia de Fato

Interessado: Oswaldo Santos Costa.

EXTRATO DA DECISÃO: Assim, não se verificam indícios de irregularidade funcional ou omissão por parte da Promotora de Justiça em evidência. As alegações apresentadas pelo denunciante acerca do suposto tratamento discrepante conferido ao senhor Oswaldo, mostram-se genéricas, sem a devida indicação de quais atos estariam envolvidos, inviabiliza a instauração de apuração correicional ante a ausência de elementos mínimos que apontem eventual irregularidade. Diante do exposto, acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica, por seus próprios fundamentos e indefiro a presente notícia de fato, nos termos do art. 64-A, § 2º, inciso IV, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Após os procedimentos de praxe, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00005507-9 (Processo SAJ/MP/Ouvidoria nº 11.2025.00002232-1).

Notícia de Fato

Interessado: Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania.

EXTRATO DA DECISÃO: Assim, não se verificam indícios de irregularidade funcional ou omissão por parte do Promotor de Justiça em evidência. As alegações apresentadas pelo denunciante acerca de supostos arquivamentos indevidos de representações mostram-se desprovidas de fundamento, pois, conforme se observa os procedimentos analisados — os quais são de interesse do próprio comunicante —, o Membro do Ministério Público atuou de forma regular, tendo seus atos sido devidamente ratificados pelo Procurador-Geral de Justiça, como acertadamente ressaltado pela Douta Assessoria Técnica. Com isso, constata-se a inexistência de elementos mínimos aptos a indicar eventual irregularidade praticada pelo mencionado Promotor de Justiça. Diante do exposto, acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica, por seus próprios fundamentos e indefiro a presente notícia de fato, nos termos do art. 64-A, § 2º, inciso IV, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Após os procedimentos de praxe, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00005605-6 (Processo SAJ/MP/Ouvidoria nº 11.2025.00002442-0).

Notícia de Fato

Interessado: Antônio Fernando Pacheco Soares.

EXTRATO DA DECISÃO: Assim, não se verificam indícios de irregularidade funcional ou de omissão por parte do Promotor de Justiça em evidência. As alegações apresentadas pelo denunciante não possuem respaldo jurídico, o que inviabiliza a instauração de apuração correicional, ante a ausência de elementos mínimos que apontem eventual prática de falta disciplinar. Diante do exposto, acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica, por seus próprios fundamentos, e indefiro a presente notícia de fato, nos termos do art. 64-A, § 2º, inciso IV, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Notifiquem-se o noticiante e o Promotor de Justiça representado. Após as providências de praxe, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 15 de janeiro de 2026.

---

### Diretoria Geral

---

### Portarias



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2026

Edição nº 1515

## PORTRARIA DG Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor THIAGO HENRIQUE FERREIRA, portador do CPF \*\*\*.856.084-\*\*, matrícula nº 8255848-5, como fiscal da Nota de Empenho nº 2025NE01658, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa JOM JANUARIO ATACADISTA (CNPJ nº 15.468.284/0001-12).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL  
Diretor-Geral

## Promotorias de Justiça

### Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE APARECIDA

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000063-2.

### Portaria de Procedimento Administrativo De Acompanhamento Nº 01/2026

**INTERESSADOS:** Câmara Municipal de Arapiraca e Município de Arapiraca

**ASSUNTO:** Análise da existência de emendas parlamentares orçamentárias no município de Arapiraca e acompanhamento do respectivo procedimento, inclusive no que tange à conformidade com as leis orçamentárias, transparéncia e rastreabilidade.

O Ministério Público Do Estado De Alagoas, por meio do Promotor de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art.5º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual de Alagoas nº 15/1996; artigos 25, inciso IV e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 8º da Resolução CNMP nº 174;

Considerando que o artigo 127, caput, da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal confere ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA) no âmbito do Ministério Público;

Considerando que, em 23 de outubro de 2025, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854 (ADPF 854/DF), foi proferida decisão monocrática que estendeu aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios determinações relativas à transparéncia e rastreabilidade das emendas parlamentares federais, impondo que "a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparéncia e rastreabilidade";

Considerando, ainda, que se consignou expressamente que "também os processos legislativos orçamentários estaduais, distrital



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2026

Edição nº 1515

e municipais — bem como a execução das respectivas emendas parlamentares — devem ser conformados aos parâmetros desta Corte para assegurar transparência e rastreabilidade", sob pena de configuração de "paradoxo" constitucional em que "o orçamento federal passaria a observar padrões adequados de publicidade e controle, enquanto os orçamentos subnacionais permaneceriam à margem das mesmas salvaguardas constitucionais";

Considerando que o artigo 163-A da Constituição Federal, norma de reprodução obrigatória aplicável a todos os entes federativos, estabelece que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público";

Considerando que, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, as normas do processo legislativo orçamentário federal são de observância obrigatória pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, aplicando-se o princípio da simetria (ADI 6.308, Rel. Min. Roberto Barroso; ADI 5.274, Rel. Min. Cármem Lúcia; ADI 7.060, Rel. Min. Dias Toffoli; ADI 2.680, Rel. Min. Gilmar Mendes);

Considerando que, na ADI 5.646 (Rel. Min. Luiz Fux), o Supremo Tribunal Federal assentou que "as normas constitucionais de reprodução obrigatória, por possuírem validade nacional, integram a ordem jurídica dos Estados-membros ainda quando omissas em suas Constituições estaduais, inexistindo qualquer discricionariedade em sua incorporação pelo ordenamento local";

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas expediu a Resolução Normativa nº 5/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 10 de dezembro de 2025, a qual dispõe sobre a fiscalização e o acompanhamento da execução de emendas parlamentares estaduais e municipais, estabelecendo normas destinadas a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional dessas transferências;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Alagoas também expediu a Recomendação PGJ 01/2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico na data de 15 de janeiro de 2026; a qual também dispõe sobre a fiscalização e o acompanhamento da execução de emendas parlamentares estaduais e municipais, estabelecendo normas destinadas a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional dessas transferências;

Considerando que o referido ato normativo orienta os gestores públicos quanto à necessidade de adoção de ajustes legais, normativos e operacionais voltados ao fortalecimento dos mecanismos de controle, publicidade e rastreabilidade das emendas parlamentares, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como às diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 854;

Considerando que o Município de Arapiraca pode receber recursos oriundos de emendas federais ou estaduais bem como pode ter instituído emendas parlamentares impositivas ao orçamento municipal, circunstância que demanda verificação quanto à adequação da legislação local e dos procedimentos adotados aos parâmetros constitucionais, legais e jurisprudenciais vigentes;

Considerando que a insuficiência dos mecanismos de transparência e rastreabilidade dos recursos oriundos de emendas parlamentares aos orçamentos estaduais, distrital e municipais dificulta o controle social e favorece desvios e outras práticas inconstitucionais, conforme noticiado por organizações da sociedade civil em petição apresentada nos autos da ADPF 854/DF;

Considerando que, segundo estudos técnicos mencionados na ADPF 854/DF, apenas 3 (três) dos 27 (vinte e sete) Estados brasileiros divulgam informações completas sobre as emendas parlamentares, enquanto 23 (vinte e três) Estados divulgam apenas informações incompletas, e uma parte significativa dos Municípios (37%, ou 122 municípios em amostra de 329 entes avaliados) não divulga quaisquer informações sobre emendas parlamentares recebidas;

Considerando que a reprodução de práticas ilícitas em Estados e Municípios, no curso de processo de conformação das emendas parlamentares federais à Constituição, sob a condução do Supremo Tribunal Federal, desafia a Carta Maior e a autoridade da Suprema Corte, além de demonstrar desprezo pelos cidadãos carentes de acesso a serviços públicos, em meio a notórias dificuldades fiscais;

Considerando que a limitação dos parâmetros de transparência e rastreabilidade apenas ao plano federal acarretaria prejuízo ao planejamento e à execução de políticas públicas, que não se desenvolvem em compartimentos estanques, mas em fluxos



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2026

Edição nº 1515

financeiros e administrativos integrados entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que grande parte das políticas públicas — como na área da saúde, da educação, da assistência social e da infraestrutura — depende da arquitetura cooperativa do federalismo brasileiro e de recursos oriundos de diferentes fontes, sendo imperioso que todos os níveis federativos operem com padrões elevados de transparência e rastreabilidade;

Considerando que a prevalência do modelo federal impõe ao Ministério Pùblico Estadual a adoção de soluções progressivas, dialogadas e orientadas à transformação das causas sistêmicas dos problemas relacionados à opacidade e à ausência de rastreabilidade das emendas parlamentares estaduais, distritais e municipais;

Considerando que a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento constitui medida preventiva e orientadora destinada a assegurar a plena conformidade dos procedimentos municipais aos parâmetros constitucionais, legais e jurisprudenciais vigentes, em consonância com o princípio da colaboração entre os órgãos públicos e com o dever de tutela do patrimônio público e da probidade administrativa;

Considerando que a atuação do Ministério Pùblico deve pautar-se pela prevenção de ilegalidades e pela orientação aos gestores públicos, buscando-se a solução extrajudicial dos conflitos sempre que possível, nos termos do disposto na Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014;

**Resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo De Acompanhamento – PAA, com o objetivo de:**

Apurar a existência e a adequação de normas municipais (Lei Orgânica Municipal, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, decretos, portarias, instruções normativas, manuais orientativos etc.) que disciplinem o recebimento, a aprovação, a execução e o controle de emendas parlamentares;

Verificar a observância, pelo Município de Arapiraca, do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Constituição Federal, nos termos fixados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal quanto à transparência e rastreabilidade de emendas parlamentares, incluindo as de origem estadual e federal;

Avaliar a existência e a adequação de mecanismos de transparência ativa e de rastreabilidade "ponta a ponta" quanto à origem (parlamentar proponente), à destinação (beneficiário final) e à execução (física e financeira) dos recursos oriundos de emendas parlamentares;

Acompanhar a observância das recomendações constantes da Resolução Normativa nº 5/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas ou outro que venha a substituí-lo ou complementá-lo;

Orientar e colaborar com os órgãos municipais para a adequação da legislação e dos procedimentos aos parâmetros constitucionais, legais e jurisprudenciais vigentes, em prazo compatível com estipulado pelo Supremo Tribunal Federal de que a execução das emendas parlamentares no exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração do cumprimento do artigo 163-A da Constituição Federal;

Prevenir a ocorrência de irregularidades e de práticas lesivas ao patrimônio público decorrentes da criação ou da execução das emendas parlamentares.

E, para os fins acima propostos, determina-se:

- 1)Registre-se o presente procedimento no SAJ-MP Digital, nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP,
- 2)Encaminhe-se cópia desta portaria ao Prefeito do Município de Arapiraca, ao Presidente da Câmara Municipal de Arapiraca, e ao Controlador-Geral do Município de Arapiraca, para ciência e adoção das providências cabíveis;
- 3)Expeça-se ofício à Presidência da Câmara Municipal de Arapiraca, para que, no prazo de 15 dias úteis, informe:

Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares pelos vereadores;

Se há previsão de análise técnica prévia das emendas apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2026

Edição nº 1515

Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

Se há exigência de apresentação de justificativa e plano de trabalho pelos vereadores proponentes;

Qual o valor global destinado às emendas parlamentares no orçamento municipal dos exercícios de 2024, 2025 e 2026, e qual o percentual em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do Município;

Quais os mecanismos de transparéncia ativas adotadas pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparéncia da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

Quais os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal, da execução das emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal;

Se há realização de audiências públicas ou sessões específicas com participação da sociedade para debates das emendas parlamentares;

Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

Dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

Relação de emendas parlamentares apresentadas e aprovadas nos exercícios de 2024 e 2025, com identificação do vereador autor, valor, finalidade e beneficiário proposto;

Atas de sessões ou de reuniões de comissões que trataram da análise e votação de emendas parlamentares nos exercícios de 2024 e 2025;

Ofícios ou requerimentos encaminhados ao Poder Executivo Municipal solicitando informações sobre a execução de emendas parlamentares;

Relatórios de fiscalização ou acompanhamento produzidos pela Câmara Municipal quanto à execução das emendas parlamentares;

Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparéncia da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

4) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Arapiraca, para que, no prazo de 15 dias úteis, informe:

Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias, inclusive de origem federal ou estadual, nos termos do artigo 166-A da Constituição Federal;

Quais os valores efetivamente recebidos nos exercícios de 2024 e 2025 (até a presente data);

Quais os valores previstos para recebimento no exercício de 2026;

Quais as finalidades, destinações específicas e programas orçamentários correspondentes aos recursos recebidos e previstos;

Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais (órgãos, entidades, comunidades, projetos específicos);

Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda;

Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

Se há registro contábil específico dos recursos de emendas individuais impositivas no sistema do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, com a codificação exigida para identificação da origem e destinação dos recursos;

Quais os mecanismos de transparéncia ativas implementadas pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparéncia Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2026

Edição nº 1515

execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação “ponta a ponta” da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das “emendas pix” em despesas de capital e, em caso positivo, se houve comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

Qual o percentual de execução dos recursos de emendas no exercício de 2024, informando-se os valores empenhados, liquidados e pagos, bem como o montante inscrito em restos a pagar;

Qual o percentual de execução dos recursos de emendas no exercício de 2025 (até a presente data), informando-se os valores empenhados, liquidados e pagos;

Qual o grau de atingimento das metas físicas previstas para os recursos de emendas nos exercícios de 2024 e 2025;

Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas;

Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

Modelo de plano de trabalho exigido para as emendas individuais impositivas;

Pareceres técnicos de análise de viabilidade e compatibilidade dos recursos de emendas ao orçamento emitidos nos exercícios de 2024 e 2025;

Ofícios de comunicação aos Poderes Legislativos sobre impedimentos técnicos à execução nos exercícios de 2024 e 2025;

Relação completa das emendas parlamentares recebidas nos exercícios de 2024 e 2025, com identificação do parlamentar proponente, valor, finalidade, beneficiário final, data de recebimento, programa e ação orçamentárias correspondentes;

Relatórios de execução orçamentária e financeira das emendas dos exercícios de 2024 e 2025, com detalhamento por emenda do estágio de execução (empenhado, liquidado, pago) e do atingimento das metas físicas;

Relação de contas bancárias específicas para administração dos recursos de emendas;

Comprovantes de registro contábil no sistema SICAP AL com a codificação específica para emendas parlamentares;

Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares, contendo todas as informações exigidas quanto à origem, destinação e execução dos recursos.

5) Comunique-se ao Núcleo de Defesa do Patrimônio (NUDEPAT) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento;

6) Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários;

7) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Arapiraca/AL, 15 de janeiro de 2026.

BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA  
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2026.00000055-4.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0001/2026/04PJ-Capit



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2026

Edição nº 1515

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada informando possível poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no estabelecimento comercial denominado ESPACO DE EVENTOS AVIV BEACH CLUB LTDA - EPP, localizado na Avenida General Luiz de França Albuquerque, Rod. AL 101 Norte, CEP 57.038-800, nesta capital;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 – provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, consequentemente, afetando o direito difuso e coletivo, “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde, da ordem urbanística e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,**

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Secretário-Presidente do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental – IPLAM;

3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

4 – designo o servidor Diego Henrique Barros Melo para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 15 de janeiro de 2026.



Data de disponibilização: 16 de janeiro de 2026

Edição nº 1515

**ALBERTO FONSECA**  
**Promotor de Justiça**

**Atos diversos**

Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano.

Resenha.

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000001-6.

Interessados: Representante do Movimento pela Cidadania, Assosiação dos Transportes Complementares e quaisquer outros interessados.

**EDITAL**

A Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos autos do procedimento em trâmite nesta Promotoria, instaurado para acompanhamento do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado às fls. 96/99, referente ao serviço de transporte complementar intermunicipal, foram instados os interessados a se manifestarem acerca da regularização das seguintes situações:

- a) cumprimento do preço da passagem fixado pela ARSAL;
- b) observância da gratuidade assegurada aos idosos, nos termos da legislação estadual;
- c) eventual atuação de transportadores clandestinos;
- d) adequação dos pontos de saída e chegada dos veículos nos Municípios de Girau do Ponciano e Arapiraca;
- e) ingresso de veículos de outros municípios não autorizados para o transporte complementar.

Ficam o representante do Movimento pela Cidadania, a Associação dos Transportes Complementares, bem como quaisquer outros interessados, CIENTES do presente edital e INTIMADOS a se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, podendo apresentar informações e documentos que entenderem pertinentes.

Girau do Ponciano/AL, 15 de janeiro de 2026.

**Sérgio Ricardo Vieira Leite**  
**Promotor de Justiça**